

AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA-GO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO, DA ADMISSÃO, SEDE E FORO CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA – AMEF-PML, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, instituída e fundada em Assembléia Geral realizada no dia 14 de julho de 1995, com sede e foro na Rodovia Brasluz, KM 03, Fazenda Contendas, nesta cidade de Luziânia, Estado de Goiás, constituída como agremiação desportiva, social, cultural e recreativa dos servidores públicos municipais, bem como das pessoas físicas prestadoras de serviços contratados pelo Poder Público Municipal (**Executivo, Legislativo e Autarquias**).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º - A AMEF-PML tem por finalidade promover confraternizações e lazer entre os servidores e seus familiares, buscando estabelecer a união entre o quadro associativo; realizar ou patrocinar reuniões que contribuam para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas, inclusive com a participação da comunidade; desenvolver a educação física em todas as modalidades e estimular a prática de esportes amadores entre os associados e fazer convênios com programas sociais na esfera Federal, Estadual, Municipal.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva fica autorizada a firmar convênios com empresas privadas e órgãos governamentais para que os funcionários destas utilizem as dependências do clube como usuários, não criando entre ambas o vínculo de associados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de Associados:

Efetivo: Funcionário público municipal de carreira.

Comissionado: Funcionário público municipal em cargo comissionado ou com mandato eletivo.

Ex-Dependente: Filho (a) de associado (a) que completou a idade limite estipulada neste estatuto (**21 anos**) e não pode continuar como dependente, mas poderá contribuir de acordo com a referência de seu antigo titular e, também, de acordo com a progressão na referência do plano de carreira dos demais servidores municipais, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para optar por continuar como associado ou não.

Temporário: Prestadores de serviço público, enquanto durar a contratação pelos Poderes Públicos Municipais.

I – No caso de associação do prefeito, vereadores ou funcionários contratados em cargo de confiança, estes poderão optar pelo desconto de 1% (um por cento) sobre seus vencimentos ou sobre a última referência de vencimento do quadro de carreira do servidor municipal.

Art. 4º - O funcionário efetivo ou comissionado que for demitido, mas que contribuiu com as mensalidades durante 06 (seis) meses, terão assegurados os seus direitos associativos, devendo continuar o pagamento das mensalidades com valor estipulado em referência ao vencimento-base fixo do quadro de carreira do servidor municipal.

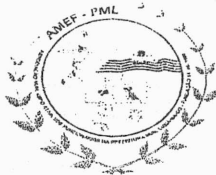
PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados afastados do serviço ou que se encontrarem de licença por interesse particular ou, ainda, encontrando-se na hipótese do art. 4º deste estatuto, deverão fazer o recolhimento de sua contribuição até o quinto dia útil de cada mês, em conta específica e vinculada à AMEF-PML.

Art. 5º - Para a admissão na AMEF-PML, o interessado deverá preencher uma ficha de filiação formulada pela Diretoria Executiva da Associação, autorizando o

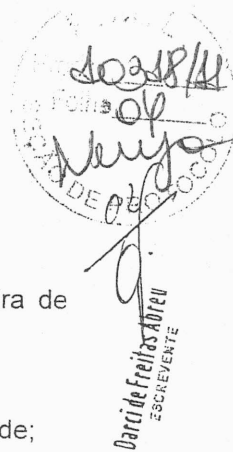
Edival Leles de Araújo
Presidente

Vera Lúcia I. Soria
Advogada
OAB/GO 15827

BARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTOS JURÍDICOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião
Darci de Freitas Abreu Escrevente
Elândia Vieira Gonçalves
Luziânia - Estado de Goiás



AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



desconto de 1% (um por cento) de seu vencimento básico do Quadro de Carreira de Funcionário Municipal.

Art. 6º - São considerados dependentes do associado:

- I - O cônjuge;
- II - Os filhos e os enteados, até a idade de 21 (**vinete e um**) anos de idade;
- III - Companheiro (a) com, no mínimo, 02 (dois) anos de vida em comum, devidamente comprovados.

Art. 7º - A perda da condição de dependente ocorrerá quando:

- I - Da anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio;
- II - Atingida a idade limite estabelecida neste estatuto para filhos e enteados;

TÍTULO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES

CAPÍTULO IV

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - É direito de todos os associados e de seus dependentes, freqüentar a sede social da AMEF-PML e participar de jogos e reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou patrocinadas pela Associação;

II - Protestar, por escrito, junto a Diretoria Executiva, contra atos ou ações que, praticados por qualquer de seus membros, associado, dependente ou empregado, individualmente ou em conjunto, sejam reputados contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade e moralidade ou aos fins da Associação;

III - Requerer ao presidente da Associação, por meio de documento escrito e exigida a assinatura de metade e mais um dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral ordinária;

IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvado o que dispõe o Parágrafo Único deste artigo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, só poderão ser votados em eleições promovidas para composição da Diretoria Executiva da AMEF-PML, os associados efetivos e quites com a tesouraria;

Art. 9º - O associado terá direito a 10 (dez) convites individuais por mês.

Art. 10º - Os associados e seus dependentes entrarão em gozo dos seus direitos que lhes confere o presente estatuto, tão logo autorizem o desconto de suas contribuições em folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Pagar em dia as mensalidades;
- II - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta utilização;
- III - Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes ou convidados;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações e situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados;
- V - Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pela Associação;
- VI - Acatar as punições impostas pela Diretoria;

CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

Art. 12 - Os associados estarão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem ou descumprirem as normas constantes do presente Estatuto e o Regimento Interno, de acordo com a gravidade da infração.

I - A aplicação da advertência e da suspensão será de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

II - A pena de suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Para haver exclusão de associado haverá processo administrativo para apuração da infração cometida, sendo constituída uma comissão composta de 02

Edival Celles de Araújo
Presidente

Lucia I. Soria
Advogada
OAB 15827

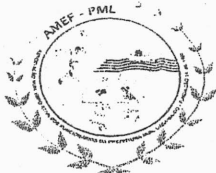
~~CARLOS DE FREITAS DE MEDEIROS JUNIOR~~
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO

Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião

Darci de Freitas Abreu — Escreventes

Elândia Vieira Gonçalves

Luziânia - Estado de Goiás



**AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24**
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



(dois) diretores e 03 (três) associados, estes indicados pela Direção Executiva da Associação, que conduzira o processo e, ao final, recomendará a exclusão ou não. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, depois de notificado e colocado notificação no quadro de aviso da Associação, para apresentar defesa, a qual será submetida à apreciação da Comissão, que a analisará e poderá ser provida ou improvida pela maioria simples da mesma.

Art. 14 - Para a aplicação das penas disciplinares serão considerados:

I - A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada, além dos danos dela decorrentes para a Associação;

II - A repercussão do fato, notadamente entre os associados;

III - Os antecedentes do associado ou a reincidência;

IV - É classificada como circunstância agravante a prática da falta disciplinar mediante o concurso de dois ou mais associados;

V - Os dependentes estarão sujeitos ao mesmo tratamento na aplicação das punições.

Art. 15 - O associado que estiver cumprindo pena de suspensão, não ficará dispensado do recolhimento da mensalidade;

Art. 16 - Perderá automaticamente os direitos associativos o associado que deixar de recolher por **02 (dois) meses** consecutivos ou **04 (quatro) meses** intercalados as suas mensalidades à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão do associado excluído pelo não pagamento das mensalidades, somente se efetivará após a liquidação dos atrasados corrigidos. O associado efetivo que se desvincular, por ato próprio por mais de duas vezes da Associação, para ser readmitido, deverá pagar uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento bruto.

Edival Leles de Araújo
Presidente

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO CAPÍTULO VII

Art. 17 - Constitui-se a direção da AMEF-PML, dos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTES;

III - CONSELHO FISCAL E SUPLENTES.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da Associação não terão direitos a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos;

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um cargo;

§ 3º - Todas as atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) e os atos praticados pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, Suplentes e pelo Conselho Fiscal e Suplentes deverão ser registrados em livros próprios.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados efetivos, convocados para fim determinado.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de edital a ser fixado em local de fácil acesso dentro da sede da AMEF-PML, dos recintos da Prefeitura Municipal de Luziânia e suas autarquias, garantido à Diretoria Executiva o direito de promovê-la.

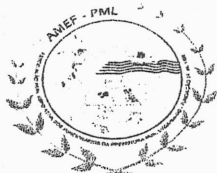
Art. 20 - Para realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada para a deliberação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados efetivos, e a segunda chamada será feita meia hora após a primeira, com qualquer número de associados efetivos que se encontrarem presentes.

Art. 21 - A direção dos trabalhos das Assembléias caberá ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e, na ausência de qualquer destes, dos substitutos imediatos; se ainda, ausentes qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem caberá a presidência da reunião.

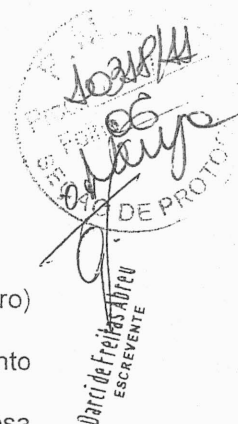
Art. 22 - Das Assembléias Gerais:

Vera Lúcia I. Soria
Advogada
OAB/GO 16827

CARTEIRA DE REGISTRO DE DECRETOS JUDICIAIS.
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião
Darci de Freitas Abreu — Escrivães
Elândia Vieira Gonçalves
Luziânia - Estado de Goiás



**AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995**



I - Reunidas para o fim específico de eleger, para o mandato de 04 (quatro) anos, a Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes;

II - Para apreciar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento financeiro para o exercício seguinte;

III - Examinar proposta de aumento de contribuições ou despesa extraordinária (não prevista no orçamento);

IV - Preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

V - Autorizar a alienação de bens imóveis;

VI - Declarar a perda de mandato de Diretores ou componentes do Conselho Fiscal;

VII - Eleger nova Diretoria no caso de afastamento ou perda de mandato;

VIII - Alterar o Estatuto Social.

PARAGRAFO UNICO – Para a deliberação de qualquer os itens acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos e presentes ou com pelo menos um terço (1/3) na convocação seguinte.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTES

Art. 23 - A Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro, e será composta dos seguintes membros:

I – PRESIDENTE;

II – VICE-PRESIDENTE;

III – SECRETÁRIO GERAL;

IV – DIRETOR DE FINANÇAS;

V – DIRETOR SOCIAL E DESPORTIVO;

VI – SUPLENTES.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

I - Administrar a Associação com obediência ao Estatuto e Regimento Interno.

II - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procurador com mandato específico, observado os limites de suas atribuições;

III- Orientar e supervisionar a movimentação dos diversos setores componentes da Associação, dando-lhes assistência constante;

IV - Assinar, conjuntamente com o Diretor de Finanças e/ou Vice-Presidente, cheques, títulos e contas bancárias, bem como assinar recibos, emitir e receber ordens de pagamento em nome da Associação;

V – Sancionar as despesas orçamentárias de acordo com arrecadação da Associação;

VI - Convocar, participar das reuniões de qualquer órgão da direção da AMEF-PML, salvo o Conselho Fiscal, ao menos que, para tanto, seja convidado.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, vacância de cargo e funções e cumprir as suas atribuições;

II - Executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 26- São atribuições do Secretário Geral:

I - Implementar a Secretaria da AMEF-PML, coordenar e zelar pela execução do plano direcional da Associação;

II - Elaborar relatório anual dos eventos e seu desenvolvimento, bem assim, do desempenho das Diretorias da AMEF-PML;

III - Manter sob seu controle os atos da Associação e atualizadas as correspondências recebidas e enviadas, bem como controlar a expedição de convites;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

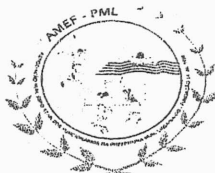
Edivaldo de Araújo
Presidente

Vera Lúcia I. Soria
-Advogada-
OAB/GO 16827

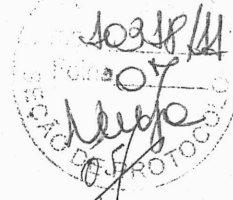
CARILHA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO

Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador o Tabelião
Darci de Freitas Abreu
Elândia Vieira Gonçalves — Escreventes
Luziânia - Estado de Goiás



**AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24**
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



Carli de Freitas Brito
ESCRIVENTE

V - Ter sob o seu comando e responsabilidade o patrimônio, almoxarifado, fichas de filiação e a informática da Associação;

VI - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, veículos e outros bens da AMEF-PML nas Diretorias e dependências da mesma.

VII - Executar a política pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização da Associação.

Art. 27 - São atribuições do Diretor de Finanças:

I - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade e valores da Associação;

II - Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual.

III - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente na sessão ordinária, o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço e demonstrativos de receitas e despesas da Associação;

IV - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros de tesouraria.

V - Elaborar a prestação de contas e compor a documentação a que se refere o item IV do Artigo 30.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Social e Desportivo

I - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração dos associados;

II - Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;

III - Controlar, juntamente com o Secretário Geral, a utilização das dependências da Associação, inclusive quanto às locações.

Art. 29 - Compete aos Suplentes da Diretoria, em número de 03 (três) membros associados, a substituição dos Diretores efetivos, quando houver licenciamento, afastamento ou renúncia dos mesmos, pela ordem de registros na chapa, além de poder integrar comissões criadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Quando convocado para assumir uma vaga, o suplente deverá declinar por escrito se aceita ou não, caso a resposta seja negativa, o mesmo estará abrindo mão de compor a diretoria e, em consequência será declarada a sua vacância, sendo o mesmo dispensado da chapa eleita.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva, principalmente:

I - Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, do Estatuto, do Regimento Interno e compromissos assumidos;

II - Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;

III - Garantir as filiações de quem satisfazer as condições objetivas para ingresso na Associação, sem nenhum tipo de discriminação religiosa, raça, sexo, cor ou opção política;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o dia 05 de janeiro de cada ano, o balanço anual da Associação;

V - Propor à Assembléia Geral a cobrança de contribuições extraordinárias e indicar substitutos na Diretoria Executiva.

VI - Fixar números de empregados da Associação e seus salários;

VII - Apurar as infrações cometidas e julgá-las.

VIII - Propor a Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.

IX - Aprovar o plano orçamentário e o balanço patrimonial anual;

X - Por ocasião do final do seu mandato cabe-lhe apresentar no prazo máximo de **08 (oito)** dias, antes da posse da nova Diretoria Executiva, a prestação de contas e respectiva documentação, com parecer do Conselho Fiscal de sua gestão;

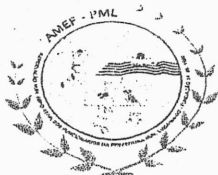
XI - Alterar o Regimento Interno;

XII - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maiorias simples, obedecido ao **quorum** mínimo para deliberação de 50%. (cinquenta por cento) mais **1** (um) dos seus membros.

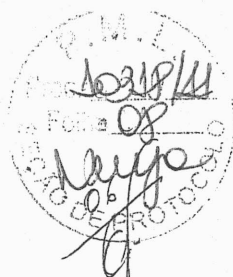
Edival Leles de Araújo
Presidente

Vera Lúcia I. Soria
Advogada
OAB/GO 16827

CARTÓRIO DE REGISTRO DE NEGÓCIOS - R.N.
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião
Darci de Freitas Abreu — Escrivente.
Elândia Vieira Gonçalves —
Luziânia - Estado de Goiás



AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



Darri de Freitas Abreu
ESCRIVÃO

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- I - Verificar a exatidão dos registros contábeis e patrimoniais da Associação;
- II - Vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 05(cinco) dias documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 suplentes, com mandato eletivo de 04 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva. Os suplentes substituirão os efetivos pela ordem de registro na chapa.

§ 1º - Quando o Conselho ficar reduzido a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á a Assembléia Geral extraordinária para preenchimento das vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos membros que motivaram a redução aludida.

§ 2º - Será vedado ao Conselho Fiscal dar parecer sobre qualquer documento, sem que haja ao menos a participação de 2/3(dois terços) de seus componentes.

Parágrafo Único – Quando convocado para assumir uma vaga, o suplente deverá declinar por escrito se aceita ou não, caso a resposta seja negativa, o mesmo estará abrindo mão de compor a diretoria e, em consequência será declarada a sua vacância, sendo o mesmo dispensado da chapa eleita.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA ECONOMIA DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO XII

Art. 33 - O patrimônio da AMEF-PML será constituído pelos móveis e imóveis que a Associação possua, desde sua fundação, ou venha a adquirir ao longo de sua existência.

§ 1º - A Associação terá sede própria, com a praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus associados, dependentes e convidados;

§ 2º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle do uso e conservação dos mesmos;

§ 3º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim;

§ 4º - A venda de bem móvel dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO XIII DA ECONOMIA

Art. 34 - A vida financeira da Associação orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma dos artigos 27, item II, e 30, Item IX, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

I - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 20 de dezembro de cada ano;

II - A receita financeira da AMEF-PML, será composta pelas mensalidades dos associados, exploração de serviços de aluguel de lanchonete e outros;

III - A despesa financeira da AMEF-PML, será composta pelos salários e gratificações de empregados contratados ou avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;

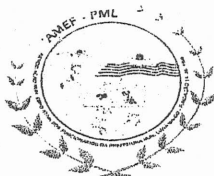
IV - As despesas com manutenção e conservação englobarão aquelas necessárias para preservação dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como materiais utilizados nas piscinas e campos de futebol.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES, DO ABANDONO, DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS.

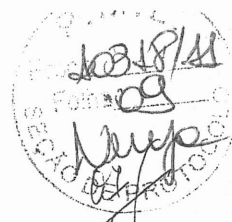
Vera Lúcia I. Soria
Advogada
OAB/GO 16827

Edivaldo de Araújo
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião
Darci de Freitas Abreu — Escreventes
Elândia Vieira Gonçalves
Luziânia - Estado de Goiás



AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



Jair de Freitas Abreu
ESCRIVÃO

CAPÍTULO XIV

Art. 35 - As eleições para Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas na segunda quinzena do mês de Agosto, de quatro em quatro anos, sempre no ano de término do mandato dos membros em exercício, e se darão mediante publicação em edital no informativo da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - As votações serão realizadas nos recintos da Prefeitura Municipal de Luziânia e/ou em locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - Concomitantemente ao ato convocatório, será constituída a Comissão Eleitoral em Assembléia Geral, que indicará os nomes para sua composição.

§ 1º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser os membros em exercício da Diretoria Executiva e nem candidatos a cargos, podendo sim, ser composta somente por associados efetivos;

§ 2º - Será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo;

Art. 37 - Publicado o edital, observar-se-á o prazo de **05 (cinco) dias** para a inscrição das chapas, as quais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral requerimento formal, acompanhado das fichas de qualificação civil dos candidatos e prova de quitação com a Associação.

§ 1º - Os candidatos só poderão ser associados efetivos, com tempo mínimo de 02 (dois) anos de associado;

§ 2º - O Presidente encaminhará a lista das inscrições das chapas à Comissão Eleitoral, após a devida publicação, enumerando-as por ordem de inscrição.

Art. 38 - Concluída a apreciação da Comissão sobre a lista de inscrições das chapas, esta mandará publicá-las no Informativo da Associação e aguardará o prazo de **03 (três) dias** para as possíveis impugnações.

CAPÍTULO XV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 39 - Serão impugnadas as chapas que não observarem as normas do presente Estatuto e Regimento Interno:

I - Impugnar-se-á candidatura, quando for o caso, daquele candidato que não preencher as exigências do presente Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 40 - Impugnada a chapa ou o candidato, poderá ser apresentado recurso contra a decisão, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, à Comissão Eleitoral, a qual o apreciará também em **24 (vinte e quatro) horas** do seu recebimento, dando-lhe ou negando-lhe provimento, após julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de restar impugnada a chapa ou candidatura, o(s) impugnado(s) terá(ão) um prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após parecer da Comissão Eleitoral, para indicar(em) substituto(s).

Art. 41 - Caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre os demais casos e irregularidades ocorridas no transcurso do processo eleitoral, que o saneará, dando conhecimento das decisões aos associados e demais interessados.

CAPÍTULO XVI DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 42 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a **03 (três)** reuniões ordinárias consecutivas ou a **05 (cinco)** intercaladas, convocadas pela Diretoria Executiva, e vier a ausentar-se da sua função, em qualquer dos casos, sem um motivo plenamente justificado ou por um de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o artigo acima citado, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência e, decorrido **05 (cinco) dias** da primeira notificação, uma nova será enviada e, expirado o prazo de **10 (dez) dias** desta segunda notificação, sem que haja qualquer manifestação do ocupante, o cargo será declarado abandonado.

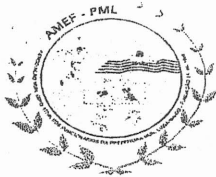
CAPÍTULO XVII DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, instituídos nos termos dos artigos deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

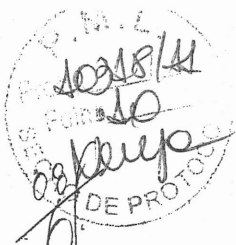
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Vera Lucia I. Soria
Advogada
OAB/GO 16827

~~Cartório de Registro e Protesto de Títulos e Documentos~~
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião
Darci de Freitas Abreu Escreventes
Elândia Vieira Gonçalves
Luziânia - Estado de Goiás



AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



II - Desrespeito ou violação ao Estatuto e Regimento Interno, sem prejuízo das previsões penais cabíveis.

Art. 44 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, por meio de ato próprio e escrito.

§ 1º - A declaração tem que observar os seguintes procedimentos:

I - Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;

II - Ser notificada ao membro interessado, e afixado na sede da Associação;

III - Ser publicada em uma edição no órgão oficial de comunicação da Associação.

Art. 45 - Contra a declaração da perda do mandato ou impedimento, poderá opor-se o membro interessado através de contra-declaração, protocolada na Diretoria Executiva, no prazo de **10 (dez)** dias contados do recebimento da notificação, assegurado o direito de recurso a instâncias superiores.

CAPÍTULO XVIII DA VACÂNCIA

Art. 46 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

I - Impedimento do exercente;

II - Abandono de função;

III - Renúncia do exercente;

IV - Falecimento.

Art. 47 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada **24 (vinte e quatro) horas** depois de expirado o prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o estipulado no parágrafo único do art. 42.

§ 1º - A vacância do cargo por falecimento ou renúncia do ocupante será declarada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** depois do sinistro e/ou apresentada formalmente pelo renunciante;

Art. 48 - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva nomeará substituto, imediatamente de acordo com a sua inscrição na chapa.

CAPÍTULO XX DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 49 - Na ocorrência da vacância do cargo ou afastamento temporário por período superior a **90 (noventa) dias**, ou em decorrência de incompatibilidade da função, a substituição ou remanejamento, será processado por decisão da Diretoria Executiva, tudo de acordo com o Estatuto Social.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Em caso de substituição de toda Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes, por perda de mandato, será convocada uma Assembléia Geral para indicar uma Diretoria Provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias e esta convocará novas eleições para o cumprimento do restante do mandato;

Art. 51 - É expressamente proibida, nas dependências da Associação, qualquer manifestação de caráter político-partidária ou religiosa.

Art. 52 - Os assuntos administrativos, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno serão discutidos pela Diretoria Executiva com **quorum** mínimo de 50% + 1 de seus membros e decidido pelo voto da maioria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Eleita no pleito de 23 de setembro de 2008 para um mandato de 02 (dois) anos obedecerá às normas do presente Estatuto, ou seja, o seu mandato será de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 53 - No caso de falecimento de associado efetivo continuarão seus dependentes vinculados a AMEF-PML, de acordo com o art. 11 deste Estatuto, desde que seja recolhida a mensalidade.

Art. 54 - Em caso de dissolução da Associação, a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum mínimo de **3/4 (três quartos)** dos associados quites, e desde que a proposta de dissolução tenha sido previamente

Carla de Freitas Abreu
ESCRIVENTE

Carla de Freitas Abreu
Presidente

Vera Lucia I. Sori
-Advogada-
OAB/GO 16827

CARTÓRIA DE REGISTRO DE NEGÓCIOS JUDICIAIS.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO

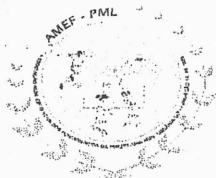
Bel. *Ruy Barbosa Meireles* Registrador e Tabelião

Darci de Freitas Abreu

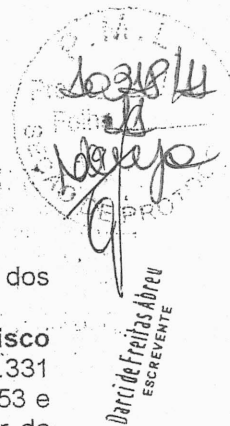
Elândia Vieira Gonçalves

Escriventes

Luziânia - Estado de Goiás



AMEF-PML – Associação Municipal Esportiva dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Luziânia – CGC 00846624/0001-24
Rodovia Brasluz Km 03 – Fazenda Contendas – Tel: 622 2636
Fundada em 14.07.1995



aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes à convocação.

Art. 55 - São Membros Fundadores da Diretoria: Valter Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 416.881.201-49 e da CI-nº 4.080.331 SSP/GO; Valdir Manoel Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 0 21.214.031-53 e da CI-nº 1002219 SSP/DF; Antônio dos Santos Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.309.991-04 e da CI-nº 2551879 SSP/GO; Roberto Francisco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.934.781-87 e da CI-nº 2551195 SSP/DF; Edimilson Lima Cavalcante, brasileiro, casado, portador do CPF nº 054.902.861-72 e da CI-nº 289.328 SSP/DF; Iremar da Aparecida Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 417.241.001-49 e da CI-nº 1032633 SSP/DF; Amauri Antônio de Freitas, brasileiro, casado, portador do CPF nº 308.114.061-72 e da CI-nº 1773467 SSP/GO; Sebastião Rodrigues Primo, brasileiro, casado, portador do CNF nº 212.103.901-59 e da CI-nº 2647083 SSP/GO; Roberti Moreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.713.121-91 e da CI-nº 2350827 SSP/GO; Dalton do Espírito Santo Machado, brasileiro, casado, portador do CPF nº 196.652.881-72 e da CI-nº 565.452 SSP/DF; Rogério Antônio Carneiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 196.665.601-78 e da CI-nº 1.414.875 SSP/GO; Ailton Domingos Vieira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 603.599.001-00 e da CI-nº 1.447.395 SSP/DF; Roberto Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 612.530.571-68 e da CI-nº 1.478.034 SSP/DF; Francisco Bertoldo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 597.196.991-91 e da CI-nº 1.339.387 SSP/DF, todos funcionários públicos municipais e residentes em Luziânia – GO.

Art. 56 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral do dia 14 de Julho de 1995, modificado em Assembléia no dia 28 abril de 2003, entrando em vigor com as novas alterações a partir do dia 28 de abril de 2003, novamente alterado em Assembléia no dia 15/10/2004, e modificado por último em Assembléia no dia 10 de dezembro de 2008, passando a vigorar com as novas alterações a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Art. 57 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleições dos novos administradores.

Vera Lúcia I. Soria
Advogada
OAB/GO 16827



TABELIONATO SEGUNDO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s)
de Roberto Francisco Ribeiro -



que dou fé.
que análoga(s) às constatações de nome e cargo
12/10/2009
Em Teste da verdade

☐ RUBENS MEIRELES TABELIÃO
☐ SHEILA DA FONSECA TABELIÃO
ESCREVENTE

CARTÓRIO DE PROTESTOS

Apresentado em: 13.01.09

Apontado sob o nº 7.095

do Protocolo 01 - 143

Luziânia (GO) 13.01.09

☐ Ruy Barbosa Meireles Tabelião

☒ Darci de Freitas Abreu Escrevente

☐ Elândia Vieira Gonçalves

Emolumento: R\$ 33,00

CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO CERTIDÃO

Certifico que averbei este documento à margem do registro nº 625, do livro nº 1-15, fls. 88v

Averbação feita no Lº 1-22, fls. 90

O referido é verdade, ao que dou fé.

Luziânia 13.01.09

☐ Ruy Barbosa Meireles Tabelião

☒ Darci de Freitas Abreu Escrevente

☐ Elândia Vieira Gonçalves Escrevente

A TAXA JUDICIÁRIA SERÁ RECOLHIDA
NA DATA DE:

13 JAN 2009



- OFICIAL -

R\$ 7,56

PADRÃO

0505B046097